



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Rua Rio Jacuí, 854, Centro

FONE/FAX: (51) 3689-2408 / 3689-2400

**PROJETO DE LEI Nº 007/2020**

(Autor: Valdir Machado Silveira)

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CORSAN.**

**Art. 1º** - Fica a CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento ou qualquer outra empresa Concessionária do serviço de abastecimento de água no âmbito municipal, obrigada a instalar, ou permitir que instalem, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar no encanamento/tubulação que antecede o hidrômetro do seu imóvel.

**Art. 2º** - A instalação dos aparelhos de eliminação de ar, poderá ser adquirido pela Concessionária ou pelo consumidor.

§ 1º - A CORSAN adquirindo o aparelho eliminador de ar, cobrará os custos de aquisição e instalação do consumidor através da conta de água imediatamente posterior à execução do serviço de instalação.

§ 2º - O consumidor adquirindo o aparelho, somente o custo de instalação será cobrado nas contas de água imediatamente posteriores à execução do serviço de instalação, em até duas parcelas, se não o fizer por meios próprios mediante agente credenciado pela Concessionária, e mediante autorização própria, quando então não haverá nenhum custo.

§ 3º - A instalação do aparelho deverá ser instalada no prazo de até 30 (trinta) dias, pela Concessionária, a contar da data da solicitação feita pelo consumidor em protocolo, se não o fizer por meios próprios, quanto então apenas requererá a autorização de instalação do Aparelho, na forma final do parágrafo 2º. Deste artigo.

§ 4º - O equipamento que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria 246 - item 9.4, do INMETRO e devidamente patenteadado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Rua Rio Jacuí, 854, Centro

FONE/FAX: (51) 3689-2408 / 3689-2400

**Art. 3º** - Os novos hidrômetros, a serem instalados ou substituídos, após 03 (três) meses da promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente pela CORSAN, correndo os encargos na forma prevista no artigo 2º., respectivo parágrafo 1º., e 2º., desta lei.

**Art. 4º** - O teor dessa Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa Concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala de Sessões Ledir Firmino Alves, 03 de fevereiro de 2020*  
*Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá*

Valdir Machado Silveira  
Presidente

**Valdir Machado Silveira**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Rua Rio Jacuí, 854, Centro

FONE/FAX: (51) 3689-2408 / 3689-2400

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**O presente Projeto de Lei se impõe, tendo em vista que visa a diminuir o valor pago pelos consumidores na conta de água, de forma expressiva, uma vez que o “ar” na tubulação de abastecimento colabora para o aumento do preço do consumo final, conforme notícias que vêm amplamente sendo veiculadas nos meios de comunicações, entre eles, o Jornal Nacional, e o Fantástico, cujas reportagens, se forem de interesse dos Nobres Pares, se necessário, poderem serem reproduzidas junto ao Plenário da Casa, em aparelho eletrônico de mídia apropriado, quando das deliberações do mesmo, comprovando o exposto.**

**Assim, em aprovando a matéria, estaremos corrigindo uma injustica, onde os consumidores vêm pagando por um serviço que não consomem, sendo portanto um valor indevido, em especial, quando comprovado, que dentro dos canos corre junto com a água “bolhas de ar”, passando no parelho medidor como água, também após, quando da falta de água “a pressão do ar” é maior ainda que a pressão da água, até por que não há existência de água até chegar, no entanto, o hidrômetro, corre de forma acelerada “a olho nu”, pagando-se tudo como água, que não foi consumida.**

**Por fim, tenho que o presente Projeto não sofre de vício vicio de origem, eis que não é a intenção deste Vereador criar reduções de valores arrecadados para a CORSAN, mais sim, em defesa do Consumidor, que vem pagando, em parte “vento por água”, ao mesmo tempo, que é uma obrigação da Concessionária de instalar equipamentos de efetivação de serviços de melhor forma possível, que, aliás, já é um dever seu de Concessionária.**

Valdir Machado Silveira

Presidente

**Valdir Machado Silveira**